

CONTRATO DE Nº 003/2023
PROCESSO DE Nº 006/2025
1º TERMO DE ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO AO COMODATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG, CELEBRADO ENTRE O IPRESB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI E A SALT TECNOLOGIA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado **IPRESB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri**, autarquia municipal com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, 85, Centro, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 08.434.600/0001-70, neste ato representado por seu presidente, **Weber Seragini**, ora denominado simplesmente **Comodatário**, e de outro lado a Empresa **Salt Tecnologia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 56.422.955/0001-91, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, 132, sala 1102, Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP 34.006-049, representada por suas representantes legais, **Arteuza Eufrásio de Carvalho Nunes** e **Isabela Moreira Neto**, doravante denominada **Comodante**, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato nº 003/2023 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a alteração subjetiva do contrato de nº 003/2023, para que passe a constar como **COMODANTE** a **SALT TECNOLOGIA LTDA.**, que sucedeu a originalmente comodante, **ZETRASOFT LTDA.**, nos direitos e obrigações oriundos do contrato ora aditado, em decorrência da reorganização societária desta última.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Art. 65, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

3.1. O **IPRESB – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI**, e a empresa **ZETRASOFT LTDA.** assinaram em 07 de fevereiro de 2023 o Contrato N° 003/2023 que tem como objeto a cessão do direito de uso do licenciamento do **SISTEMA ECONSIG**.

3.2. A empresa **ZETRASOFT LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.881.239/0001-06, passou recentemente por um processo de reorganização societária, o qual incluiu a cisão parcial da empresa para a formação da empresa **SALT TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 56.422.955/0001-91.

3.3. Em decorrência dessa reorganização, a **SALT TECNOLOGIA LTDA.** assumiu os direitos e as obrigações da **ZETRASOFT LTDA.** no referido contrato, conforme disposto na Lei nº 6.404/1976.

3.4. A cisão não prejudicará a execução do contrato e que as partes envolvidas concordam em realizar a devida substituição da parte cindida/sucedida **ZETRASOFT LTDA.** pela receptora/successora **SALT TECNOLOGIA LTDA.** no presente contrato firmado com o **IPRESB – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI**, sem prejuízo dos direitos e obrigações já estabelecidos.

3.5. Assim, as partes resolvem, de comum acordo, **SUBSTITUIR** a empresa cindida/sucedida **ZETRASOFT LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.881.239/0001-06, pela empresa receptora/successora **SALT TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 56.422.955/0001-91, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132 – Salas

1101 e 1102, Vale do Sereno, Nova Lima/MG; CEP: 34.006/049, em todos os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

4.1. As Partes comprometem-se a: (i) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando durante o prazo deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações; (ii) manter, no que couber, suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato; (iii) comunicar qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvida, referente à legislação ambiental em vigor.

4.2. As Partes se comprometem a não utilizar formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e ou mão de obra infantil prejudicial. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança.

4.3. As Partes se comprometem a pautar suas condutas nos princípios de eticidade, não discriminação, isonomia e no respeito às liberdades e autodeterminação do ser humano, respeitando e promovendo a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhuma pessoa, seja dentro de sua instituição e/ou em seus estabelecimentos, receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de

diferenciação. Consideram-se práticas discriminatórias todas as ações ou omissões realizadas em razão dos fatores mencionados violadoras do princípio da igualdade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

5.1. Ter conhecimento do Código de Ética do IPRESB, disponível em:

https://ipresb.barueri.sp.gov.br/pagina/330_Codigo-de-Etica-e-Conduta.html

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato administrativo de nº 003/2023, de 07/02/2023.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Barueri, 3 de fevereiro de 2025.

WEBER
SERAGINI: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por WEBER SERAGINI [REDACTED]
Dados: 2025.02.07 07:51:07 -03'00'

Weber Seragini

Presidente

Comodatário

ARETUZA
EUFRASIO DE
CARVALHO
NUNES: [REDACTED]

Assinado digitalmente por ARETUZA EUFRASIO DE CARVALHO NUNES [REDACTED]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=27510943000110, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=ARETUZA EUFRASIO DE CARVALHO NUNES [REDACTED]
Razão: Em conformidade com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2025.02.06 09:41:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Arteuza Eufrásio de Carvalho Nunes

Representante Legal

Comodante

ISABELA
MOREIRA
NETO: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por ISABELA MOREIRA NETO [REDACTED]
Dados: 2025.02.06 08:56:23 -03'00'

Isabela Moreira Neto

Representante Legal

Comodante

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
 **PAULINA MIHOE SUZUKI BENVINDO**
Data: 07/02/2025 07:15:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Paulina Mihoe Suzuki Benvindo

Documento assinado digitalmente
 **PEDRO IVO SIQUEIRA CEZARIO**
Data: 07/02/2025 08:00:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Pedro Ivo Siqueira Cezario